Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/04/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 40/2013

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí – CIDVALI, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi e São Pedro do Ivaí visando à implantação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí – CIDVALI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Apucarana no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí – CIDVALI, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 9 de janeiro de 2013 e publicado no JORNAL TRIBUNA DO NORTE, Edição 6581, do dia 15 de janeiro de 2013, firmado entre os municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi e São Pedro do Ivaí, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí – CIDVALI, sob forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de casa.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Ivaí, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no Art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, visa ratificar o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi e São Pedro do Ivaí visando à implantação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Ivaí – CIDVALI

O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social. O Consórcio realizará ações definidas pelos próprios municípios, em conjunto e com os Governos Federal e/ou Estadual e em especial para implantação do Programa Patrulha do Campo dentre outros.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal